



MENSAGEM N° 018/2015.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei através do qual fica o Poder Público Municipal autorizado a receber por doação a área que nele especifica, destinada implantação do Centro Cultural Maximiano Campos.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito, rogando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO LUIZ DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA





PROJETO DE LEI Nº 018/2015.

Projeto de Lei nº 028/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação a área que nele especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação a área destacada no **ANEXO I** desta Lei, com área de 1.295,00 m² (mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados), inserida na área de terras denominada PROPRIEDADE RANCHO DA MATA, localizada em São Lourenço da Mata. Pernambuco, de propriedade da PETRIBÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com CNPJ nº 14.813.791/0001-83 com sede na Rodovia Paulo Petribú, PE 53, Km 05, Engenho Petribu, s/nº, CEP 55.840-000, Lagoa de Itaenga/PE.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior integrará o patrimônio público do Município de São Lourenço da Mata e será destinado para o Centro Cultural Maximiano Campos.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o desmembramento da área recebida em doação, inclusive para fins do respectivo registro imobiliário por decorrência desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei é feita sem ônus para a municipalidade, sendo de responsabilidade da empresa doadora todos os custos decorrentes da doação, inclusive no que se refere à lavratura da respectiva escritura pública de transmissão de domínio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



ANEXO I

CENTRO CULTURAL ESCRITOR MAXIMINIANO CAMPOS
SÃO LOURENÇO

